



SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	24
Governadoria do Estado.....	
Gabinete do Vice-Governador.....	
Vice-Governadoria do Estado.....	

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil.....	24
Gabinete do Governador.....	
Governo.....	
Planejamento e Gestão.....	
Fazenda.....	25
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	26
Infraestrutura e Obras.....	29
Polícia Militar.....	29
Polícia Civil.....	40
Administração Penitenciária.....	41
Defesa Civil.....	45
Saúde.....	47
Educação.....	49
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	52
Transportes.....	52
Ambiente e Sustentabilidade.....	52
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	53
Cultura e Economia Criativa.....	54
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	
Esporte e Lazer.....	
Turismo.....	
Cidades.....	57
Controladoria Geral do Estado.....	
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	58
Trabalho e Renda.....	
Envelhecimento Saudável.....	
Assistência à Vítima.....	
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	
Defesa do Consumidor.....	
Ação Comunitária e Juventude.....	
Transformação Digital.....	58
Procuradoria Geral do Estado.....	58

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 59

REPARTIÇÕES FEDERAIS.....



GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Níola Moreira Miccione</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rodrigo da Silva Bacellar</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Nelson Rocha</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Leonardo Lobo Pires</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Cássio da Conceição Coelho (Interino)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Pedro Henrique de Oliveira Ramos - Interino</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Cel. PM Luiz Henrique Marinho Pires
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alexandre Otavio Chieppe</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Alexandre Valle Cardoso</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>João de Melo Carrilho</i>

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Carlos Henrique Netto Vaz - Interino</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Jose Ricardo Ferreira de Brito</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Alex Sandro Pedrosa Grillo</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Julio Cesar Saraiva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Alessandro Pitombeira Carracena</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Sávio Luis Ferreira Neves Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Jurandir Lemos Filho</i>
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Patrique Welber Atela de Faria</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA <i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i>
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>Luanna Santos Cariri</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Rogério Martins Pires Amorin</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE <i>Gelby Luis Justo Lima</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.287 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ANTECIPADA DO ORÇAMENTO ANUAL DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e nº 9.368, de 20 de julho de 2021,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 9.808 de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, em especial o seu artigo 33;

- o que consta na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, em especial no seu artigo 60;

- a necessidade de manutenção das despesas essenciais da administração pública;

- a necessidade de honrar com as despesas de caráter continuado;

- o período de implementação da Lei Orçamentária Anual no Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Governo do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio;

- e o que consta do Processo nº SEI-120001/011715/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2023, de acordo com a programação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 - PLOA, para as Unidades Orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e poderá ser empenhada na forma deste decreto, conforme previsto no art. 33, da Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022 - LDO 2023.

§ 1º - As antecipações do orçamento serão consideradas antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual - LOA 2023.

§ 2º - A execução antecipada das dotações constantes do PLOA 2023 terá início no primeiro dia útil do exercício e perdurará até o envio para publicação de todos os anexos da LOA 2023 que constam nos Incisos I, II e III, do art. 23, da LDO 2023.

Art. 2º - Para a execução antecipada do orçamento, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, por meio da Subsecre-

taria de Planejamento e Orçamento - SUBPLO, poderá disponibilizar mensalmente para empenho o valor correspondente a no mínimo 1/12 (um doze avos) da célula orçamentária de despesa de cada Unidade Orçamentária com dotação no PLOA 2023.

§ 1º - Os valores da primeira antecipação, na forma do caput deste artigo e agrupados por Unidade Orçamentária, constam no Anexo deste Decreto.

§ 2º - Os valores antecipados, na forma do caput deste artigo, estarão disponíveis para empenho no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio.

Art. 3º - Eventuais insuficiências de saldo poderão ser reforçadas mediante solicitação devidamente justificada pela Unidade Orçamentária, limitadas ao valor da respectiva dotação inicial do PLOA 2023, para as seguintes despesas:

I - despesas do Grupo de Gastos L1 - Pessoal e encargos sociais;

II - despesas do Grupo de Gastos L3 - Outras atividades de caráter obrigatório;

III - descritas no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que convalidadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil;

IV - de ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - com prêmios lotéricos;

VI - que, se não executadas, impliquem em sua inclusão no serviço auxiliar de informações para transferências, CAUC - Cadastro Único de Convênios, ou acarretem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN;

VII - custeadas com as fontes de recursos próprias, vinculadas, transferências voluntárias e operações de créditos;

VIII - de ações das áreas da educação e saúde e que contribuam para o atendimento dos índices constitucionais;

IX - decorrentes de serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos;

X - de projetos e atividades finalísticas associados aos eixos e projetos estratégicos do anexo de metas e prioridades, constantes no demonstrativo do Plano Plurianual - Revisão 2023, devidamente justificado pelo titular da pasta;

XI - demais despesas devidamente justificadas como inadmissíveis que, se não empenhadas, causarão prejuízo à continuidade da prestação do serviço público.

§ 1º - As solicitações de reforço de antecipação deverão ser encaminhadas via Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG, no módulo Elaboração / Antecipação da LOA / Solicitação de Reforço.

§ 2º - As solicitações de reforço de antecipação autorizadas, serão enviadas ao SIAFE Rio para serem somadas às constantes do Anexo.

§ 3º - Não serão autorizadas as solicitações de reforço:

I - cujos valores acumulados para cada item da programação detalhada sejam superiores à dotação consignada no PLOA 2023;

II - definidas em células orçamentárias não contidas no PLOA 2023;

III - que não estejam enquadradas em pelo menos um dos incisos listados neste artigo;

IV - que não forem devidamente justificadas.

§ 4º - Para as despesas enquadradas no inciso XI, desde artigo, além do previsto no seu parágrafo primeiro, o titular da pasta deverá apresentar a devida justificativa em processo SEI endereçado a SEPLAG/CHEGAB, cujo número deverá constar no campo adequado do SIPLAG, quando da solicitação.

Art. 4º - Fica a SEPLAG/SUBPLO autorizada a efetuar ajustes compensatórios nos valores fixados no Anexo, em razão das liberações complementares de dotação realizadas na vigência deste Decreto.

Art. 5º - Considerada a execução prevista conforme este decreto, as dotações com saldo insuficiente para efetivar a consolidação entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 encaminhado à ALERJ e a respectiva Lei poderão ser ajustadas por ato do Poder Executivo, conforme § 2º, do art. 33, da LDO 2023.

Art. 6º - A cota financeira será liberada de forma parcial, no limite da liberação orçamentária realizada em caráter excepcional, a fim de dar cobertura à emissão das programações de desembolso, mediante envio de solicitação.

Parágrafo único - As solicitações de liberação de cota financeira em caráter excepcional deverão ser enviadas para o e-mail: cotafinanceira@fazenda.rj.gov.br, sob responsabilidade da Subsecretaria do Tesouro - SUBTES/SEFAZ.

Art. 7º - Os dirigentes dos órgãos setoriais e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2448622

ANEXO ÚNICO		
Unidade Orçamentária		Orçamento Liberado
01010	ALERJ	111.749.448,00
01610	FUNDO ALERJ	459.010,00
02010	TCE-RJ	72.233.872,00
02610	FEM/TCE-RJ	7.695.770,00
03010	TJ	462.630.203,00
03610	FETJ	119.351.970,00
03620	EMERJ	798.300,00
03630	FUNARPEN/RJ	5.907.780,00

06010	GSI	437.412,00
06020	SSM	2.278.620,00
07010	SEINFRA	41.127.743,00
07310	IEEA	1.442.964,00
07510	EMOP	10.324.698,00
07720	CEHAB-RJ	11.627.523,00
09010	PGE	44.139.585,00
09610	FUNPERJ	8.524.912,00
10010	MP	201.044.357,00
10610	FEMP	9.191.187,00
11010	DPGE	84.385.573,00
11610	FUNDPERJ	10.649.471,00
13010	SEAPPA	5.130.825,00
13410	FIPERJ	1.360.934,00
13530	EMATER	10.464.388,00
13540	PESAGRO	4.493.033,00
13620	FUNDEAGRO	160.499,00
13710	CASERJ	454.813,00
13720	CEASA	12.697.238,00
14010	SECC	28.104.765,00
14020	SUBCOM	2.394.680,00
14320	RIOSEGURANCA	469.217,00
14322	RIOMETROPOLE	677.808,00
14330	DETRAN-RJ	95.213.555,00
14340	LOTERJ	22.898.958,00
14380	IPEM-RJ	3.762.910,00
14630	FDRM	4.108.276,00
14751	METRO	2.700,00
14752	CTC-RJ	183.144,00
14753	FLUMITRENS	579.288,00
14759	CFSEC	9.000,00
15010	SECEC	8.004.951,00
15410	FUNARJ	3.797.317,00
15430	FTMRJ	5.577.274,00
15440	FMIS	372.891,00
15610	FEC	13.604.921,00
16010	SEDEC	193.247.333,00
16610	FUNESBOM	32.034.920,00
17010	SEEL	2.820.316,00
17310	SUDERJ	2.324.788,00
18010	SEEDUC	504.786.066,00
18020	DEGASE	32.029.005,00
18030	CEE	521,00
20010	SEFAZ	80.600.678,00
20340	RIOPREVIDENCIA	2.757.432.915,00
20610	FAF	46.726.932,00
21010	SEPLAG	11.339.790,00
21011	SUBPLO	801.818,00
21610	FUNDEP	27.000,00
21640	FUSPRJ	3.920.827,00
22010	SEDEERI	83.478.700,00
22310	AGETRANSP	2.594.767,00
22320	JUCERJA	7.823.487,00
22330	AGENERSA	5.523.303,00
22350	DRM	1.234.634,00
22610	FREMF	5.187.094,00
22620	FEMPO	2.699.999,00
22710	CODIN	2.789.385,00
24010	SEAS	19.936.988,00
24020	UEPSAM	29.925.829,00
24320	INEA	63.090.292,00
24630	FUNDRHI	6.558.573,00
25010	SEAP	115.074.585,00
25410	FSCABRINI	5.175.562,00
25610	FUESP	6.623.301,00
29010	SES	2.250,00
29310	IASERJ	13.414,00
29420	FSERJ	162.706.734,00
29610	FES	691.022.126,00
29710	IVB	2.826.938,00
30010	SETRAB	8.181.569,00
30610	FEFEPS	210.738,00
30620	FTRJ	79.264,00
31010	SETRANS	869.247,00
31330	DETRO-RJ	5.008.233,00
31610	FET	44.150.233,00
31710	CODERTE	2.420.790,00
31720	CENTRAL	19.017.693,00
31730	RIOTRILHOS	6.988.270,00
37010	EGE/SEPLAG	6.009.074,00
37020	EGE/SEFAZ	497.606.466,00
37030	PRECATORIO RPV	143.451.113,00
37050	DIVIDAPUBLICA	173.176.892,00
40010	SECTI	1.471.866,00
40401	CEPERJ	11.061.002,00
40410	FAPERJ	57.448.572,00
40430	UERJ	151.603.027,00
40440	FAETEC	87.189.463,00
40450	UENF	32.273.439,00
40460	CECERJ	8.787.106,00
40610	FATEC	214.650,00
40621	FUNCIERJ	521,00
43010	SETUR	4.251.676,00
43710	TURISRIO	953.536,00
49010	SEDSODH	46.755.419,00
49411	FLXIII	8.533.150,00
49412	FIA-RJ	7.271.617,00

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email: agerjo@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

49610	FFIA	198.221,00
49641	FUPDE	495,00
49642	FUNDEPI	37.360,00
49650	FEAS	27.311.382,00
50010	CGE	9.347.059,00
50610	FACI-RJ	450.000,00
51010	SEPM	710.211.044,00
51650	FUNESPOM	36.249.253,00
52010	SEPOL	221.126.685,00
52610	ACADEPOL	1.221.905,00
52620	FUNESPOL	2.678,00
53010	SECID	8.291.638,00
53310	ITERJ	4.840.602,00
53410	DER-RJ	35.269.947,00
53620	FUNTERJ	450,00
54010	SERGB	1.071.232,00
57010	SEGOV	34.131.272,00
57640	FEFOSP	495,00
58010	SETD	852.218,00
58350	PRODERJ	9.740.886,00
59010	SEAVIT	1.571.260,00
60010	SEENVIS	3.214.199,00
61010	SEGG	852.668,00
62010	SEDCON	1.033.117,00
62360	PROCON-RJ	1.637.095,00
62640	FEPROCON	2.714.038,00
63010	SEACJ	696.600,00
63610	FUNJOVEM	554.607,00
Total		8.750.517.685,00

Id: 2448623

DECRETO Nº 48.288 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/003653/2022,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpido no artigo 37 da Constituição Federal; e
- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, com seus respectivos ocupantes e respectivas Gratificações de Encargo Especial - GEE, mencionados no Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

Cargo em Comissão	Símbolo	ID Funcional
Assistente II	DAI-6	5105876-6
Assistente II	DAI-6	5105562-7

Id: 2448715

***DECRETO Nº 48.280 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 2.845.262.584,07 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 9.368, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022;

- o Decreto Estadual nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022;

- o Decreto Estadual nº 48.242, de 01 de novembro de 2022, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2022;

- e o que consta dos Processos nºs SEI-120001/011844/2022, SEI-210121/000168/2022, SEI-210123/001194/2022, SEI-220010/000093/2022 e SEI-270130/000092/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de diversos Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 2.845.262.584,07 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1, 2 e 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Ficam alteradas as modalidades de aplicação do Fundo Estadual de Saúde - FES e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRIH, no valor global de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), na forma do Anexo II.

Art. 4º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, na forma do Anexo III.

Art. 5º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos IV, V, VI e VII.

Art. 6º - Ficam excepcionalizados do Parágrafo Único do art. 20, do Decreto Estadual nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, os Órgãos e Entidades Estaduais constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º - Ficam excepcionalizados do art. 2º do Decreto Estadual nº 48.242, de 01 de novembro de 2022, os Órgãos e Entidades Estaduais constantes deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

02010.01.032.0137.2003	F	3390.00	100	618.555,00
Controle Ext Gestão e Aplic Recursos Públicos		Aplicações Diretas		
02010.01.122.0137.1002	F	4490.00	100	4.740.235,00
Modernização das Instalações do TCE-RJ		Aplicações Diretas		
02010.01.122.0137.2960	F	3390.00	100	2.000.000,00
Ações de Planejamento e Suporte Institucional		Aplicações Diretas		
02010.01.122.0139.2006	F	3190.00	100	115.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais - TCE		Aplicações Diretas		
02010.01.122.0139.2006	F	3191.00	100	5.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais - TCE		Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos		
02010.01.122.0137.1002	F	3390.00	100	2.641.210,00
Modernização das Instalações do TCE-RJ		Aplicações Diretas		

Tribunal de Justiça

03010.02.122.0140.2008	F	3190.00	100	35.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais - TJ		Aplicações Diretas		

Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro

06010.06.781.0470.2039	F	4490.00	145	21.599.779,50
Operacionalização das Aeronaves da SSMGSI		Aplicações Diretas		